



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.254, DE 02 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 606.790,00 (seiscentos e seis mil, setecentos e noventa reais), de acordo com o disposto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, c/c o artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal acima citada, e com base na Constituição Federal, para atender a NOTA TÉCNICA Nº 350/2025/ATAC-CME-CGPI/SPOA-MAPA/SE/MAPA - PROCESSO Nº 21000.075933/2021-63 - CONVÊNIO/MAPA Nº 916850/2021, celebrado com o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, junto ao Governo Federal, repassado a Caixa Econômica Federal, em conta específica do Banco 104 - Agência 1817-1 – Conta Corrente nº 0060710109, tendo por objeto "*AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS*", assim classificado:

01 – EXECUTIVO

05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

003 – SETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04.122.0020.2033 – Núcleo De Apoio Ao Produtor Rural – Nuap (Lei nº 4.682, De 21 De Março de 2019)

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 477.500,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 100.0397

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 129.290,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 100.0397

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, conforme dispõe o § 1º, item II, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por força do repasse a ser efetuado pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, junto ao Governo Federal, no valor de R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), complementado no valor de R\$ 129.290,00 (cento e vinte e nove mil, duzentos e noventa reais), sendo R\$ 97.882,34 (noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), com previsão de rendimentos de aplicação financeira, e R\$ 31.407,66 (trinta e um mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e seis centavos), por superávit financeiro do exercício a 2024 – conta contábil 11125001001 – Imposto sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana, depositado na Caixa Econômica Federal – Agência 1817 - conta corrente 006/00071010-9 – Tremembé-SP.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante



Prefeitura de
TREMEMBÉ

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de julho de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de julho de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

